

Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/2373 do Conselho

(2016/C 481/04)

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares de dados para as seguintes informações:

A base jurídica do tratamento dos dados é o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho ⁽²⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/2373 do Conselho ⁽³⁾.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo Diretor-Geral da Direção-Geral C (Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é a Unidade 1C da DG C, que pode ser contactada para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/2373.

Os titulares dos dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos no referido regulamento.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das restrições impostas pelo artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e d), do Regulamento (CE) n.º 45/2001, as respostas aos pedidos de acesso, de retificação ou de oposição serão dadas nos termos da secção 5 da Decisão 2004/644/CE do Conselho ⁽⁴⁾.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular de dados causa for retirado da lista das pessoas sujeitas ao congelamento de ativos ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, os titulares de dados podem recorrer à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽³⁾ JO L 352 de 23.12.2016, p. 31.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 21.9.2004, p. 16.